



REGULAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE SÓCIO DA ACB

Artigo 1º

(Objecto)

O presente regulamento define os termos, critérios de atribuição e condições gerais de utilização do Cartão de Sócio da ACB – Associação Cultural, Beneficente e Desportiva dos Trabalhadores do Município de Vila Nova de Famalicão, doravante designada ACB, bem como todos os procedimentos relativos à sua concessão.

Artigo 2º

(Âmbito)

1. O cartão de sócio destina-se à identificação de todos os associados da ACB, permitindo o acesso aos espaços da Associação e aos eventos por ela organizados.
2. O cartão de sócio faculta ainda aos seus possuidores uma série de mais-valias e benefícios, nomeadamente a obtenção de descontos em produtos e serviços junto das entidades com protocolo celebrado com a ACB.

Artigo 3º

(Condições de acesso)

Podem aceder ao cartão de sócio da ACB todos os associados devidamente inscritos na Associação e com as quotas em dia.

Artigo 4º

(Emissão)

1. O cartão de sócio deverá ser requerido junto dos Serviços Administrativos, na sede da ACB.
2. A organização e emissão do cartão de sócio é da competência da Direcção da ACB.
3. Para a emissão do cartão o associado deve entregar os seguintes documentos:
 - a) Requerimento e/ou ficha de adesão devidamente preenchida (fornecidos pelos Serviços Administrativos da ACB);
 - b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
 - c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
 - d) Uma fotografia tipo passe.



Artigo 5º (Preçário)

1. A emissão do cartão é gratuita.
2. Em caso de danificação, furto ou extravio, a emissão de uma 2ª via do cartão terá um custo unitário de 5,00€ (cinco euros) por cartão, que será suportado pelo seu titular.

Artigo 6º (Utilização do cartão)

1. O Cartão de Sócio da ACB é pessoal e intransmissível.
2. A utilização do cartão de sócio apenas será possível quando acompanhado de um documento de identificação pessoal válido.
3. A apresentação do cartão é obrigatória sempre que solicitado para comprovação da qualidade de associado.

Artigo 7º (Obrigações dos Sócios)

Os titulares do Cartão de Sócio da ACB obrigam-se a:

- a) Não permitir o uso do Cartão por terceiros;
- b) Informar a ACB sempre que ocorra perda, roubo ou extravio do Cartão;
- c) Devolver o cartão aos serviços competentes da ACB, sempre que perca o direito de uso.

Artigo 8.º (Cessação do direito de utilização)

1. Perdem o direito ao uso do Cartão de Sócio da ACB os titulares que:
 - a) Não cumpram as suas obrigações de beneficiário, estipuladas no artigo 7.º deste Regulamento;
 - b) Percam a qualidade de associado da ACB;
 - c) Tenham em atraso o pagamento das quotas de associado por prazo superior a um ano.



Artigo 9º

(Acesso aos dados)

1. O tratamento de dados pessoais facultados à ACB será efectuado de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, obedecendo à lei da protecção de dados pessoais em vigor.
2. Os dados recolhidos destinam-se apenas à manutenção da base de dados de associados e à divulgação de variada informação referente ao funcionamento do Cartão e aos benefícios a eles associados, bem como dos seus parceiros comerciais e institucionais.
3. Salvo autorização expressa do seu titular, os dados pessoais não poderão ser transmitidos ou divulgados a qualquer pessoa singular ou colectiva.
4. Todos os titulares têm acesso aos seus dados pessoais, nomeadamente para efeitos de correcção ou alteração.

Artigo 10.º

(Dúvidas e omissões)

A Direcção da ACB é competente para resolver, mediante deliberação, os casos omissos neste Regulamento.

Artigo 11.º

(Alterações ao Regulamento)

As alterações ao presente regulamento serão efectuadas por deliberação da Assembleia-Geral, tomada por maioria simples dos membros presentes.

12º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia-Geral da ACB.

Aprovado em Assembleia-geral de 24 de Novembro de 2009